

Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH E O CTM – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO/SEDUH, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.819/0001-41, com sede na Estrada do Barbalho, 889-A – Iputinga – Recife - PE – CEP 50.690-900, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a Excelentíssima Senhora **SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES**, nomeada pelo Ato nº 012 da Governadora do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01 de janeiro de 2023 e o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.548.532/0001-11, com sede na Avenida Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, doravante denominado apenas **CTM**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **FLAVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, nomeado pela Ata Vigésima Quinta da Assembleia Geral Ordinária do CTM, domiciliado na Cidade do Recife/PE, com a INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA/SEINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.535.558/0001-68, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, nomeado pelo Ato nº 018 da Governadora do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01 de janeiro de 2023, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO**, com fundamento na legislação em vigor, Emenda Constitucional nº 123/2022; Lei Estadual nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, Lei nº 18.123/2022; Lei nº 17.922/2022, Lei nº 18.139/2023, Decreto Estadual nº 50.064, de 13 de Janeiro de 2021 e nas demais normas atinentes a matéria, bem como mediante as cláusulas compactuadas.

CONSIDERANDO que o CTM faz parte da estrutura descentralizada do Poder Executivo do Estado de Pernambuco conforme Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, estando vinculado, na forma do art. 1º, inciso X, e art. 5º, inciso V, aliena B, em seu item 1 (um) da Lei Estadual nº 18.139/2023, do Estado de Pernambuco à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;

CONSIDERANDO que o CTM, na forma do art. 4º da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, pode receber do Poder Executivo do Estado de Pernambuco aporte financeiro de recursos, possibilitando, dessa forma, firmar com a SEDUH, com interveniência da SEINFRA, o presente Convênio de Cooperação Administrativa e Financeira com Destaque de Crédito Orçamentário conforme estabelecido no Art. 17 da LOA/2023;

CONSIDERANDO a impossibilidade operacional apontada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR quanto à alteração de titularidade, responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123 junto ao Módulo Fundo a Fundo da Plataforma Transferegov.br, após a alteração de competências das Secretarias estabelecida pela Lei Estadual nº 18.139/2023, do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM DESTAQUE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação administrativa e financeira com a realização de transferência de recursos financeiros por meio de destaque de crédito orçamentário, da SEDUH para o CTM, dos recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123, por meio do Termo de Adesão id nº 33335697, celebrado via Módulo Fundo a Fundo da Plataforma Transferegov.br, tendo o Estado de Pernambuco recebido o valor de R\$ 92.390.867,41 (noventa e dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualmente sob titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros de que trata a cláusula primeira acima visam à utilização dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº 123, que dispõe sobre a transferência extraordinária de recursos federais a Estados e Municípios para garantir o equilíbrio econômico e financeiros nos contratos de concessão, no custeio da gratuidade garantida aos

maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes coletivos públicos, urbanos e semi-urbanos, e por meio de destaque de crédito orçamentário, serão remetidos ao CTM, entidade atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da alínea 'b', do § 1º do Art. 11, do Decreto Estadual nº 50.064/2021, o destaque de dotação orçamentária da SEDUH para o CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE se justifica pelo fato do objeto executado se enquadrar na conjugação de interesses institucionais entre os órgãos envolvidos no objeto da ação devido à impossibilidade operacional apontada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR quanto à alteração de titularidade, responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123 junto ao Módulo Fundo a Fundo da Plataforma Transferegov.br, após a alteração de competências das Secretarias estabelecida pela Lei Estadual nº 18.139/2023, do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 380100 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Gestão: 00001 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Célula Orçamentária: 1.00123.15.453.1031.4235.2326.0717000000.33900000.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da presente data de assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das partes, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integram o presente Convênio de Cooperação Administrativa e Financeira com Destaque Orçamentário, além do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente instrumento, toda a documentação contida no **SEI nº 38000000001.000257/2022-48**, independentemente de transcrição.

DO COMITÊ GESTOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente Convênio de Cooperação Administrativa e Financeira com Destaque Orçamentário será realizada por um Comitê Gestor, constituído de forma paritária por servidores indicados pela SEDUH, pelo CTM, e ainda, pela SEINFRA, tendo por missão:

- a. Acompanhar e avaliar a execução do subsídio para o repasse de recursos às empresas operadoras do STPP/RMR;
- b. Assegurar a interlocução entre as partes durante toda a vigência do Convênio.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos aportados pela SEDUH serão destinados ao o CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE para repasse de recursos às empresas operadoras do STPP/RMR, conforme Emenda Constitucional nº 123, de 14 julho de 2022, e Portaria Interministerial nº 9/2022 dos Ministérios do Desenvolvimento Regional (MDR) e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor destinado à execução do presente Termo de Convênio é de **R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais)**, a serem destacados do orçamento da SEDUH no exercício de 2023, conforme disposto no Decreto nº 54.443, de 16 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exercício de 2023, os recursos a serem destacados para o CTM correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.121/2020 (Lei Orçamentária Anual – 2023), como segue:

Programa de Trabalho: 15.453.1031.4235.2326

Fonte de Recurso: 0717000000

Natureza Despesa: 3.3.90.00.00

VALOR DO DESTAQUE: R\$ 37.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores representativos de serviços não executados no presente exercício serão objeto de descentralização de crédito no exercício seguinte, respeitando-se o limite de saldo pactuado não executado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

1. Implementar as medidas necessárias ao destaque de crédito orçamentário e repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO, devidamente atualizados, obedecendo o disposto no Termo de Adesão, id nº 33335697;
2. Analisar e aprovar, em conjunto com a SEINFRA, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I), desde que não implique em mudança do objeto, obedecendo o Termo de Adesão, id nº 33335697;
3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, com a SEINFRA, a execução das atividades por meio de servidor capacitado, com a finalidade de verificar se os recursos estão sendo utilizados em observância ao que está contido no Plano de Trabalho, obedecendo o disposto no Termo de Adesão, id nº 33335697;
4. Acompanhar e auxiliar a prestação de contas junto ao CTM e à SEINFRA dos recursos provenientes do Termo de Adesão em pauta;
5. Após assinatura e publicação, oficializar a União sobre a realização do presente Convênio, encaminhando cópia do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São Obrigações do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE:

1. Utilizar os recursos destacados/repassados exclusivamente nos limites estabelecidos no Termo de Adesão id nº 33335697, e para atingir à finalidade determinada neste Convênio, na garantia do equilíbrio econômico e financeiros nos contratos de concessão, no custeio da gratuidade garantida aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes coletivos públicos, urbanos e semi-urbanos;
2. Informar a SEDUH e a SEINFRA sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e a finalidade do presente instrumento;
3. Cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), e no Termo de Adesão, id nº 33335697 (Anexo II), partes integrantes deste instrumento;

4. Manter e gerir os recursos destinados ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO, em conta bancária específica, vinculada ao CTM, a ser aberta em instituição bancária oficial, acaso autorizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional do Governo Federal, não sendo permitidos saques, sendo os pagamentos, no âmbito da execução, efetuados de acordo com a legislação e o Plano de Trabalho vigentes;
5. Acompanhar, auxiliar e responder pela manutenção e gestão dos recursos destinados ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO, acaso não seja autorizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional do Governo Federal, a providência sugerida no item anterior, não sendo permitidos saques, sendo os pagamentos, no âmbito da execução, efetuados de acordo com a legislação e o Plano de Trabalho vigentes;
6. Prestar contas a SEDUH e a SEINFRA conforme estipulado do Plano de Trabalho, e Termo de Adesão, id nº 33335697;
7. Observância das recomendações, normativas e opinião jurídica da Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre o objeto;
8. Observância do cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto ao processo de transferência do subsídio do Governo Federal;
1. Indicar servidor ou técnicos para compor o Comitê Gestor acima mencionado;
10. Restituir à SEDUH, na data do encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração, o eventual saldo de dotações destacadas, assim como nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
11. Permitir o livre acesso de servidores ao sistema de controle interno ao qual esteja subordinado à SEDUH, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Manter à disposição da SEDUH e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final pela SEDUH, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente termo.
13. Apresentar, no prazo assinalado, prestação de contas dos recursos recebidos perante a União, sob pena de apuração de responsabilidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete a Secretaria de Mobilidade Urbana e Infraestrutura:

1. Ficará a SEINFRA responsável por, no prazo de (05) dias, a partir da assinatura do presente termo, indicar 02 (dois) representantes em conjunto com a SEDUH, para ordenação de despesas junto à Plataforma +Brasil, bem como para gerir e administrar toda e qualquer operacionalização dos recursos destinados no presente destaque orçamentário;
2. Designar servidor como Gestor do Termo de Adesão, id nº 33335697 responsável pelo acompanhamento da execução dos recursos oriundos da Emenda Constitucional nº 123/2022;

3. Em conjunto com a SEDUH, aplicar e/ou acompanhar a aplicação dos recursos transferidos, enquanto não empregados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização for inferior a um mês;
4. Em conjunto com a SEDUH, analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança do objeto, obedecido o Termo de Adesão, id nº 33335697, preenchido por meio do Plano de Ação no Módulo Fundo a Fundo da Plataforma Transfere.gov.br;
5. Em conjunto com a SEDUH, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio de servidor capacitado, com a finalidade de verificar se os recursos estão sendo utilizados em observância ao que está contido no Plano de Trabalho, obedecido o Termo de Adesão, id nº 33335697.
6. Em conjunto com a SEDUH, acompanhar e auxiliar a prestação de contas pelo CTM dos recursos provenientes da colaboração perante a União.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica desde já convencionado que, a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura também será cadastrada na Plataforma transfere.gov.br fundo a fundo com servidores responsáveis com perfil de GESTOR RECEBEDOR, RESPONSÁVEL PELO ENTE, RESPONSÁVEL PELO FUNDO e OPERACIONAL RECEBEDOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento deverá ser executado pelas partes em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, exceto para realizar adequações que sejam propostas pela União, caso interfiram neste Convênio, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado, e desde que seja dentro do prazo de vigência e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente do SEDUH, com a interveniência da SEINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente instrumento serão efetivadas mediante Termo Aditivo firmado entre os CONVENIENTES, o qual integrará, para todos os efeitos, este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, por acontecimentos que impossibilitem sua continuidade, devendo, para tanto, serem apuradas as pendências referentes aos Créditos Orçamentários efetivados, mediante apresentação de relatório das atividades já executadas, obedecido o Termo de Adesão, id nº 33335697, objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial quanto à utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto, operando os seus efeitos independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio também poderá ser rescindido na hipótese de superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevantes e excepcional interesse público, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento e seus termos aditivos serão publicados pela SEDUH no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, e ainda, conforme determina o art. 24, do Decreto nº 39.376/2013, com as alterações do Decreto Estadual nº 41.275/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos, deverá ser apresentada até 31/07/2023, conforme Art. 13 da Portaria Interministerial MDR e MMFDH nº 9, de 26 de Agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de descumprimento do prazo previsto para apresentação ou no caso de omissão na prestação de contas o Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, conforme Art. 13 da Portaria Interministerial MDR e MMFDH nº 9, de 26 de Agosto de 2022, mediante apresentação de:

I – relatório de gestão final, elaborado em conformidade com o Art. 14 da Portaria Interministerial MDR e MMFDH nº 9, de 26 de Agosto de 2022.

II – extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas; e

III – comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

PARAGRAFO QUARTO - A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitam o CTM à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de possível responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos Partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As Partes elegem o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não forem solucionadas administrativamente. Assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, para efeito de direito, ao final, também o subscrevem.

Recife/PE, 27 de fevereiro de 2023.

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES

SECRETÁRIA DE ESTADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO

DIRETOR PRESIDENTE

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diego Diniz Souto**, em 27/02/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose Moreira de Avelar**, em 28/02/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Benevides de Pinho Nunes**, em 28/02/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 02/03/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33767595** e o código CRC **0B3643EA**.

AGÊNCIA ESTADUAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: (81) 3181-3357 - www.ati.pe.gov.br